



## Resenha/PBprev/GP/nº 007-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
1875-09	TELMA SILVA FREIRE DE MOURA	REVISÃO DE PENSÃO
2419-09	ZEUDA GARCIA DE ARAUJO	REVISÃO DE PENSÃO
5612-09	JACYMONE PIRES RABELO P. DA COSTA	REVISÃO DE PENSÃO
8588-09	FRANCISCO DE ASSIS V. SANTIAGO	RETROATIVO DE PENSÃO
3255-09	REINALDA CARVALHO ROLIM CARTAXO	REVISÃO DE PENSÃO
3556-09	EULINA ALVES LUSTOSA	REVISÃO DE PENSÃO
3434-09	MARIA FELIPE DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
3472-09	MARIA DO CARMO SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
4818-09	TEREZINHA DE SOUZA MENDES	RETROATIVO DE PENSÃO

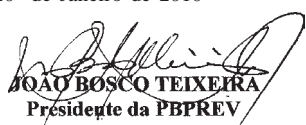
João Pessoa, 14 de Janeiro de 2010

## Resenha/PBprev/GP/nº 008-2010

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de revisão de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
2501-08	RITA MENDES DE FIGUEREDO	REVISÃO DE PENSÃO
1090-08	ELIANE DE MELO VIANA GUERREIRO	REVISÃO DE PENSÃO
2854-09	MARIA GALDINO DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
3248-09	BERNADETE FERREIRA MORENO	REVISÃO DE PENSÃO
6176-08	INACIA DE ALMEIDA MONTEIRO	REVISÃO DE PENSÃO
4468-09	MARIA ISABEL G. P. SOUSA LEMOS	REVISÃO DE PENSÃO
8463-09	CICERO LOURENÇO DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2584-09	ALZENIR FERREIRA DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO
2777-09	CLAYDE NAZARETH DE CARVALHO BATISTA	REVISÃO DE PENSÃO
1616-09	ABINOHAN CLOTIDES DA SILVA	REVISÃO DE PENSÃO

João Pessoa, 20 de Janeiro de 2010

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da PBPREV

## Receita

### COLETORIA ESTAUAL DE CAJAZEIRAS

## PORTARIA Nº 00019/2009/CAJ

17 de Dezembro de 2009

O **Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1230472009-9, 0279102009-8;  
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

- I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA



## GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## Anexo da Portaria Nº 00019/2009/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.031.153-5	SINVAL VIEIRA DE SOUZA	R SETE DE SETEMBRO, Nº 00000 - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE

  
Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletora  
Margônia M. A. P.  
Coletora - Matr. 147.017.

## COLETORIA ESTAUAL DE CAJAZEIRAS

## PORTARIA Nº 00020/2009/CAJ

22 de Dezembro de 2009

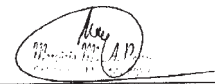
O **Coletor Estadual da C. E. DE CAJAZEIRAS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1261052009-3;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

- I. **REESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1470876 - MARGONIA MARIA ABREU DE SOUZA

## Anexo da Portaria Nº 00020/2009/CAJ

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.043.580-3	JACO DE OLIVEIRA	RUA ERNESTO ROLIM, 00103 - 58900000, Nº - CENTRO	CAJAZEIRAS/PB	FONTE

  
Margônia Maria Abreu Pessoa  
Coletora  
Margônia M. A. P.  
Coletora - Matr. 147.017.

## COLETORIA ESTAUAL DE SOUSA

## PORTARIA Nº 00012/2009/SOU

4 de Setembro de 2009

O **Coletor Estadual C. E. DE SOUSA**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0212422009-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

- I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.
- II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.
- III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



1454790 - FRANCINEIDE PEREIRA VIEIRA

## Anexo da Portaria Nº 00012/2009/SOU

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.159.152-3	NOVA ERA MOTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	R MANOEL GADELHA FILHO, Nº 14 - GATO PRETO	SOUSA/PB	NORMAL
16.069.118-4	CEREALISTA MARIANA LTDA	RUA DOUTOR SILVA MARIZ, 00096 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA/PB	NORMAL
16.082.969-0	FRANCISCO LOPES DO VALE	TV DUQUE CAXIAS, Nº 00034 - ESTACAO	SOUSA/PB	NORMAL
16.111.676-0	INDUSTRIA ALGODOEIRA PADRE CICERO LTDA	R JOAO ROCHA, Nº 00000 - ALTO CAPANEMA	SOUSA/PB	NORMAL
16.149.350-5	JOSE CASIMIRO DE QUEIROGA FILHO - ME	R CENTRAL, Nº 313 - CENTRO	APARECIDA/PB	NORMAL
16.111.676-0	INDUSTRIA ALGODOEIRA PADRE CICERO LTDA	R JOAO ROCHA, Nº 00000 - ALTO CAPANEMA	SOUSA/PB	NORMAL
16.027.733-7	GERALDO CELESTE DOS SANTOS	R DEPUTADO JOSE DE PAIVA GADELHA, Nº 00000 - AREIA	SOUSA/PB	FONTE
16.136.473-0	MARIA JOSE SILVA DE MORAIS	RUA VEREADOR JOSE F VIEIRA DE FIGUEIREDO, 00055 - 58800000, Nº - AREIAS	SOUSA/PB	NORMAL
16.145.608-1	JOAQUIM AMANCIO DE SOUSA - ME	SIT MOURA, Nº S/N - ZONA RURAL	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.250-1	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES - ME	R JOSE ALVINO, Nº 14 - QUEIMADAS	MARIZOPOLIS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.755-4	FABIANA GOMES DA SILVA - ME	R EMILIA SALES DE ARAUJO, Nº 12 - RIBEIRAO PRETO	MARIZOPOLIS/PB	SIMPLES NACIONAL
16.109.911-4	ERIVAN PAULO DOS SANTOS	RUA GALDINO FORMIGA, 00006 - 58800000, Nº - CENTRO	SOUSA/PB	FONTE

  
Francineide P. Vieira  
COLETORA  
Matr. 145.479-0

## Saúde

## CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução Nº 46/2009/CES/PB

João Pessoa, 01 de novembro de 2009.

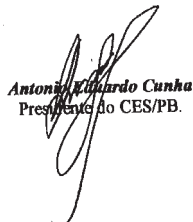
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Reunião Ordinária de número 152, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, por unanimidade, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e;

• Considerando reunidade de atendimento de qualidade dos usuários do SUS;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar que nos casos de urgências e emergências os usuários do Sistema Unico de Saúde podem e devem procurar diretamente os hospitais, próprios ou credenciados pelos gestores do SUS – que devem tomar as providências necessárias para a execução desta resolução.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução nos termos da Lei 8.234 de 31 de maio de 2007

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Resolução Nº 47/2009/CES/PB

João Pessoa, 01 de dezembro de 2009.

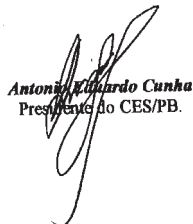
O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Reunião Ordinária de número 152, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, por unanimidade, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de novembro de 1990, e pela Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e;

• Considerando a importância das ações de saúde desenvolvidas pelo Estado da Paraíba,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar as ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, não existindo análise de Relatório de Gestão em função da não existência do Plano Estadual de Saúde que somente foi aprovada em meados do ano de 2008.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução nos termos da Lei 8.234 de 31 de maio de 2007

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução nº 1171 /09

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 168ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I para o município de Cabedelo no Bairro Renascer III, Equipe I, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1172 /09

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 168ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I para o município de Cabedelo no Bairro Jardim Manguihos, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1173 /09

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 168ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I para o município de Cabedelo no Centro, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1174 /09

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

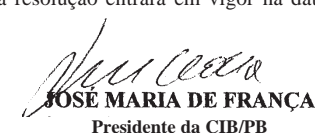
Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 168ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I para o município de Cabedelo do Jardim Jérico, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1175 /09

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e considerando:

Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da política nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando os resultados da pesquisa Saúde da Família no Brasil: Situação Atual e perspectivas;

Considerando a Política de Fortalecimento da Atenção Básica do estado da Paraíba, e Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 168ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Pré-projeto para Construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Porte I para o município de Cabedelo, na Vida Feliz, conforme estabelecido pelo Componente II da portaria GM n. 2.226/09.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Presidente da CIB/PB

Resolução nº 1176/09

João Pessoa, 30 de dezembro de 2009.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Portaria GM n. 2.226 de 18 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria GM n. 2.198 de 17 de setembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, a transferência de recursos federais a Estados e Municípios para aquisição de Unidade Móvel de Saúde, Unidade Móvel Odontológica e,

Considerando a decisão da CIB-PB, na 168ª reunião ordinária do dia 07 de dezembro de 2009.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar o Pré-projeto para Aquisição de Unidade Móvel Odontológica para o município de Cabedelo, conforme estabelecido pela portaria GM n. 2.198/09.

**Art. 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Presidente da CIB/PB

## Segurança e da Defesa Social

## CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 06 DE 25 DE JANEIRO DE 2010.

O CORREGEDOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de otimizar a execução dos trabalhos ,

RESOLVE

**Art. 1º** Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular desta Corregedoria Geral, na sua ausência e impedimentos, competência ao Corregedor Geral Adjunto,

Cel. PM **JOSÉ JORGE DA SILVA**, matrícula nº 511.087-4, para exercer as atribuições previstas na Portaria nº 018/2009-SEDS, de 23 de abril de 2009 (DO de 25.04.2009).  
Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.  
Publique-se.

  
**MAGNALDO JOSÉ NICOLAU COSTA**  
Corregedor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 020/2010-DS

João Pessoa, 21 de janeiro de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e conforme consta no Processo nº 52370/2009;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **Edenilson Gomes de Oliveira**, matrícula nº 1265-3, para responder pelo cargo de Chefe da 16ª Ciretran, localizada no município de Princesa Isabel-PB, Símbolo DAS-4, enquanto durar o afastamento de seu titular **Antônio Rialtoan de Araújo**, matrícula nº 3933-1, em gozo de férias regulamentares no período 04.01.2010 a 04.02.2010.

II – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Américo José Estrela Uchôa**  
Diretor Superintendente

## Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 036/2010/PGE

João Pessoa, 26 de janeiro de 2010.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe conferem o *artigo 9º, inciso XI*, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c o *artigo 23*, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987.

RESOLVE, tendo em vista o disposto na PORTARIA Nº 1508/PGE, publicada no DOE de 29 de outubro de 2009, estabelecer a escala de plantão para o período de 05 até 28 de fevereiro vindouro, conforme abaixo discriminado:

Dias	Procuradores (as)
05 (tarde), 06 e 07/02	Olga de Fátima Franco Sólton Henriques de Sá e Benevides
12 (tarde), 13, 14, 15 e 16/02	Pablo Dayan Targino Braga Francisco Xavier Monteiro da Franca
19 (tarde), 20 e 21/02	Walquíria Peixoto Veloso P. de Lima Lilyane Fernandes Bandeira de Oliveira
26 (tarde), 27 e 28/02	Carlos Arthur de Almeida B. F. Pereira Rogério Feitosa Mayer Ventura
Dias	Assessores (as)
05 (tarde), 06 e 07/02	Mariana Ribeiro Coutinho de Mesquita
12 (tarde), 13, 14, 15 e 16/02	Djafer Pinto Pereira
19 (tarde), 20 e 21/02	José Arnaldo Sousa de Azevêdo
26 (tarde), 27 e 28/02	Nildo Moreira Nunes

  
**José Edísio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado

ATO Nº 08/2010

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 9º, c/c § 1º, do Art. 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de Dezembro de 2008, faz PUBLICAR os **Pareceres Jurídicos, devidamente homologados, abaixo discriminados:**

PARECER Nº	SOLICITANTE	EMENTA	DISPOSITIVO
PGE/24/2010	SECRETARIA DO PALNEJAMENTO E GESTÃO	Administrativo. Convênios Públicos. Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FPE) e Prefeituras municipais. Registros pela CGE, falta de publicação dos extratos. Princípio da Publicidade. Condição de eficácia. Aplicação da Lei 8666/93 (arts. 116 e 61, parágrafo único) aos Convênios. Instrução Normativa e Orientação Técnica da CGE. Possível Regularização. Repasse de verbas públicas. Competência do Tribunal de contas do Estado. Entendimento.	CONSULTA
PGE/25/2010	AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA - ARPB	Administrativo. Membro de Conselho. Agência Reguladora de Serviços Públicos. Extinção do vínculo com a entidade representada. Incompatibilidade. Extinção do mandato.	CONSULTA
PGE/26/2010	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	Servidor Público. Gratificação. Instituição mediante portaria. Ato normativo autônomo. Matéria reservada a Lei STRICTU SENSO. Inconstitucionalidade.	CONSULTA

Procuradoria Geral do Estado, em 27 de janeiro de 2010.

  
**José Edísio Simões Souto**  
Procurador-Geral do Estado